



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - JARI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS.

Parágrafo Único: O CMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do CMHIS, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 3º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMHIS, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMHIS:

I - Apreciar e aprovar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;

II - Apreciar e aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no atendimento a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Propor ações que favoreçam a integração de diferentes políticas públicas, visando a implementação de programas e ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda;

VI - Convocar a Conferência Municipal, visando o fortalecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultantes aos demais órgãos competentes;

VII - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Promover audiências públicas;

IX - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Pública Municipal;

X - Participar de cursos de capacitação, treinamento, seminários, estudos e de pesquisas sobre os assuntos relacionados a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI - Coligir e divulgar dados relacionados a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - Dar ampla publicidade sobre as formas e critérios de acesso a programas e modalidades de acesso à moradia, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade;

XIII - Promover a seleção de beneficiários para ações, projetos e programas, conforme disposto pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIV - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município, que lhes forem solicitadas pela Administração Pública Municipal, visando a inclusão social;

XV - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fins áreas habitadas pela população considerada de baixa renda;

XVI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais populares;

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, fornecer ao Município informações sobre possíveis irregularidades na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 05º - O CMHIS compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Parágrafo Único: Os membros do CMHIS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 06º - O desempenho da função de membro do CMHIS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 07º - Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o Conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 08º - Os membros do CMHIS reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno e extraordinariamente quando necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 09º - As reuniões e o funcionamento do CMHIS seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 27º, Inciso XVIII, desta Lei.

Art. 10º - O CMHIS manifestar-se-á por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 11º - Para cada mandato, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 14º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância de forma exclusiva, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Pública Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do Conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações quanto a função do Conselho;

X - Assinar juntamente com o Presidente as resoluções;

XI - Outras ações que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 15º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao Presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social em nosso meio;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a secretaria ou entidade que representa no colegiado;

IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre as Políticas Públicas na área da Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS funcionará junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, as reuniões poderão ser deliberadas em outro local, desde que amplamente divulgado, visando maior espaço para uso dos Conselheiros durante as suas deliberações.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente sempre que necessário, cabendo nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento dos seus membros, bem como extraordinariamente, quando necessário, podendo em ambos os casos as pautas serem encaminhadas via WhatsApp.

§ 1º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

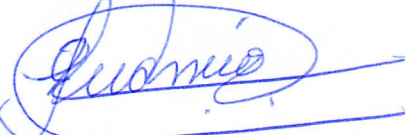
Art. 18º - Todas as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 19 de junho de 2023.

PEDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Pedro dos Santos Oliveira
Secretário



Euclesio Roque Ludwig
Presidente

PREFEITURA DE JARI - RS
Esta(a) Regimento Interno do Conselho Habitação esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
10 / 06 / 2023 a 29 / 06 / 2023
Jari - RS 07/24